



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1149/16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre reajuste da CIP, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 691/02 de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 965/2009 de 30 de dezembro de 2009, passa de 5% para 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição será aplicada com base no consumo total de energia de cada contribuinte, descontando, para efeito de cálculo, o valor do ICMS devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias da referida publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da alíquota da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

Referido projeto de Lei busca o equilíbrio dos gastos com energia, uma vez que é feito o encontro de contas da Prefeitura com a CPFL, salientamos ainda, que desde 2009 a alíquota da CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, não sofreu reajuste e, considerando que ultimamente a tarifa de energia sofreu grandes reajuste, se faz necessário o reajuste para que possamos reduzir o déficit, mensalmente apurado, conforme quadro resumo anexo.

Apesar das constantes adequações, solicitadas pela CPFL, que vimos realizando durante todos estes anos, visando a redução dos gastos com energia, não estamos conseguindo reduzir o déficit, conforme Relatórios Demonstrativos de Encontro de Contas, fornecidos mensalmente pela CPFL, que também seguem anexo.

A lei nº 691/2002, de 31/12/02, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como principais finalidades: iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e, a instalação, melhoramento e expansão da rede de Iluminação Pública.

Solicitamos ainda, que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de ***Urgência Urgentíssima***, a qual a matéria merece.

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto, visto que a matéria é de manifesta justiça.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal